Os enormes avanços das últimas décadas a respeito de igualdade de género, a persistência das lutas pela igualdade de oportunidades, apesar dos recuos, o prestígio da ciência no desfazer da confusão mental, são sinais de vivermos numa sociedade misógina, elitista e dissimulada em recuperação, como dizem de si os participantes nos grupos anónimos de auto-cuidados para conter vícios crónicos.

O prisioneiro tem aspecto diferente conforme a teoria em mente. A teoria do agente e da agência social questiona até que ponto é o primeiro ou a segunda que determina o perfil geral do prisioneiro, sem se saber decidir. É uma discussão paralela, como a da luta de classes, em que a sociedade no seu conjunto se mantém de fora da questão, como observadora.

A teoria interaccionista simbólica, interpretando a sociedade como algo que liga a vida interior de cada um à vida exterior de todos, começa por constatar a existência de uma sociedade observadora punitiva que exige a produção de prisioneiros, para conter, por meios simbólicos, a extrema violência de que a sociedade é capaz. Sociedade que se nos impõe, a cada um de nós, incorporada de tal modo que é de cada um e de todos ao mesmo tempo.

O prisioneiro agente que se confronta com a agencia penitenciária é um criminoso, simbolicamente uma concentração de maldade incapaz de se renegar. Espelho da sociedade que o pune. O prisioneiro de uma sociedade punitiva é um bode expiatório. O que se coaduna muito melhor com a realidade dos factos.

Há muitos criminosos que estão em liberdade e impunes. A começar por todos os que beneficiam de inimputabilidade nos seus cargos e a usam para fins criminosos. Fazem mal a muita gente de forma premeditada e ideologicamente justificada, frequentemente por meios jurídicos apropriados. Há também inocentes nas prisões, por erros judiciários. E antes de ser decretada a inocência de um preso preventivo ou de um condenado a quem se promoveu uma revisão de processo, quem é capaz de distinguir a maldade de uns e outros, dentro da prisão? E como explicar que o melhor comportamento na prisão está relacionado com maiores problemas de reinserção social e comportamento mais reactivo na prisão é sinal de maior probabilidade de não reincidência?

A teoria da prisão, ou outra instituição e pessoa qualquer, como espelho distorcido da sociedade geral não se admiraria de serem crianças estigmatizadas como pré-delinquentes, isto é, abandonadas pelas famílias e pelas instituições educativas, quem esteja a ser educada para representar o papel de prisioneiros, quando passarem a idade da inimputabilidade. Não são os pobres que estão presos e vão presos. São um grupo social muito mais específico e pequeno que tem essa serventia.

A teoria social actual descreve estatisticamente os diferentes mundos (do trabalho, do crime, do ensino, etc.) como se fossem comunidades autónomas dos cuidados de que todos precisamos para nos mantermos vivos. Os presos são, neste sentido, rapazes pobres e mal-educados. Mas a teoria social pode adoptar uma outra forma de entender a sociedade, mais científica. Pode reconhecer como a sociedade humana é um resultado da evolução e cada humana é, ao mesmo tempo, um exercício e um actor dessa evolução. Nesta outra perspectiva, os estados de espírito ora se salvam (socializam) ora sucumbem (como os simbólica e praticamente sacrificados) como descobriu Primo Levi (2008) ao compreender que não bastara ter produzido um best seller para ser ouvido pela humanidade.

Quem são os presos?

Os processos criminais são socialmente desiguais. Mas são discriminatórios?

A impunidade de uns corresponde, de facto, à impiedosa condenação de outros, incluindo por erros judiciais ou por delitos menores. A sociologia, sem conseguir ser definitiva a respeito de se há ou não discriminação organizada e como, apresenta dados sociográficos da população prisional. População empobrecida, jovem, masculina, pouco escolarizada. A psicologia contribui com causas prováveis de predisposição para cumprir papel de recluso: a desestruturação familiar, o insucesso escolar, as culturas de exclusão. Os profissionais no terreno reconhecem pré-delinquentes antes da idade de responsabilidade criminal. As polícias pedem condenações desde tenra idade. Por experiência própria, reconhecessem neles a nova geração de criminosos a quem só falta cometer os crimes.

O modelo analítico mais usado pelas teorias sociais, separando as dimensões política, económica, social e cultural, será o mais adequado para dar conta de qual é o papel social dos presos? O que acontece às pessoas a viver nas vertentes negativas dessas dimensões?

Há um consenso sobre a influência da situação económica na probabilidade de alguém se encontrar preso. Mas não há nenhum acordo sobre como processos institucionais da importância simbólica e política dos tribunais criminais aceitam fazer parte de um processo de selecção social reconhecidamente injusto. Como esses órgãos de soberania se apresentam a cumprir um destino inverso às intenções doutrinárias? E como ganham, ainda assim, legitimidade política por fazê-lo? Como, por vezes, são utilizados para fazer prisioneiros políticos ou, simplesmente, prendem pessoas incómodas?

Tendo em atenção estarmos em presença de um fenómeno global, todos os Estados e todos os poderes usam o sequestro como forma de controlo social, pergunta-se se as dimensões típicas usadas pelas teorias sociais servem as necessidades de compreensão das prisões?

O papel social dos presos é económico? Político? Cultural? De status? Como isso explica a centralidade do sexo e do estigma? Como explicar as inconsistências normativas e as alegações da periculosidade especial dos homens jovens, na prática? Porque é que a tortura nas prisões se tornou um facto reconhecido internacionalmente pelos Estados que tutelam as prisões, a ponto de reconhecerem mutuamente a sua incompetência para abolir essas práticas proibidas e repugnantes?

Em torno da hipótese de o grosso dos presos ser modernos bodes expiatórios criados inconscientemente pelos Estados, segundo uma fórmula tradicional de apaziguamento de sentimentos de vingança, discute-se a pertinência explicativa de esta hipótese antropológica para ser o estudo das prisões.

Palavras-chave: estigma, estado de espírito, teoria social, prisões

Quem são os presos?

Portugal é um país com 10 milhões de habitantes. Caracteriza-se por um alto risco de encarceramento, em termos europeus, a que corresponde uma taxa de população presa entre os 120 e os 140 presos por cem mil habitantes, ao longo das últimas décadas. Em parte, essa taxa é devida à prática de longos tempos de prisão efectiva, três vezes maior que a média dos países europeus.

Figura 1.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Fontes: DGPJ/MJ; Pordata |  |
|  | risco de encarceramento=nºpresos/nº crimes\*pop. Residente |
|  | taxa de criminalidade=nº crimes/pop. Residente (por 100mil habitantes) |

Os presos em Portugal foram inquiridos e produziu-se um perfil de homens com filhos, com menos escolaridade ainda que a população geral, de estratos etários relativamente jovens, embora em envelhecimento (Torres, Maciel, Sousa, & Cruz, 2009). Não se inquiriu quantos estão na prisão por mais de uma vez, quantos são filhos de pessoas que estiveram ou estão presas, quantos foram considerados crianças ou jovens em risco. Porém, estimativas que circulam entre as pessoas que conhecem as prisões apontam para taxas acima e muito acima dos 50% para cada um destes indicadores. O que levou um chefe de guardas, questionado sobre a sua avaliação da plausibilidade dessas estimativas não oficiais, a perguntar-se, em voz alta, se tal informação queria dizer que os presos estariam na prisão por outras razões, diversas dos crimes que possam ter cometido.

Pode formular-se essa hipótese do chefe de guardas perguntando se os presos são, sobretudo, aqueles que violam a lei ou são aqueles que a sociedade e as instituições seleccionam para cumprir o papel social de violadores da lei? Nesse caso, qual será a função do papel social que cumprem?

Serão os presos sobretudo os pobres, que não têm recursos para organizar a sua defesa perante os tribunais? Ou são os presos pessoas de perfil sacrificial, socialmente escolhidas, por exemplo, quando são apontadas, crianças ou jovens, como pré-deliquentes? A função do sistema criminal-penal será, sobretudo, evitar a expansão do mundo do crime? Ou será antes apaziguar os sentimentos de insegurança existencial das populações, sacrificando a vida de algumas pessoas aos sentimentos de vingança social?

Este artigo organiza argumentos que explicam as limitações das teorias da reacção criminal para explicar o perfil da população prisional. As fontes dessas limitações devem procurar-se nas teorias sociais. Na tendência de sobrevalorizar as relações de poder (Lahire, 2012:125; Therborn, 2006:3) e de naturalizar o estado, como se fosse este a fonte da sociedade (Kuhn, 2016). Na subvalorização, ou mesmo escamoteamento, do trabalho intenso, constante e densamente emocional que produz os cuidados básicos que permitem a sobrevivência das pessoas. Não apenas as crianças, os doentes, os que não têm autonomia, mas todos. Todos precisamos de produzir energias emocionais para viver em sociedade (Collins, 2005). E todos recorremos efeitos sacrificiais. Todos vivemos e testemunhamos estados de espírito de sacrifício e heróicos. Sobretudo em rituais, eventualmente incluídos em sistemas de poder, como o judicial.

Com a pretensão de apresentar o tema, descreve-se como o estado produziu o meio criminal sob a sua alçada, como a sociedade contribui para isso através do efeito estigma, e como essa aliança estado-sociedade alimenta o espirito sacrificial e torna rara a vivência do espírito heróico. Com isso procura mostrar-se a vantagem cognitiva de reconhecer a necessidade humana de sacrifícios, também nas sociedades modernas. A fonte da legitimidade do poder de estado passa pelo uso de sacrifícios, em benefício das elites. São, pois, as práticas sociais que sustentam o estado e não o inverso, evidentemente. O que cria a necessidade ao estado de controlo dessas práticas sociais. Nomeadamente, mantendo operacional um sistema criminal-penal e uma população de presos crónicos que o alimente.

# A reacção criminal especializada

O sistema penitenciário moderno é herdeiro das políticas urbanas de gestão dos vagabundos, isto é, dos migrantes sem recursos que incomodavam a vida nas cidades. Gestão essa aproveitada pelos empregadores ou pelos recrutadores militares, como por um sem número de prestadores de serviços de cuidados necessários manutenção da vida no cárcere. Gestão paga pelos estados, como forma de manter a sua legitimidade política: em Portugal cada recluso custa cerca de três salários mínimos para um sistema sistematicamente subfinanciado. As populações e os empresários não reclamam contra este eventual desperdício de recursos, mesmo quando são informados que há processos de reintegração social muito mais baratos e eficazes. Há uma necessidade emocional que só é satisfeita com a existência de prisões.

Os empresários, ciosos das suas propriedades privadas, por definição, desresponsabilizam-se daquilo que esteja fora do directo interesse de exploradores ou comerciantes. Caso assumissem as responsabilidades pelas necessidades de cuidados sociais das populações, ser-lhes-ia difícil montar os seus modelos de negócio. Se as indústrias tivessem que pagar pelas vidas e recursos ambientais que consomem, os custos das mercadorias seriam incomportáveis, os lucros dos empresários mais baixos e as suas responsabilidades sociais muito maiores. A começar pela destruição da vida tradicional dos milhões de camponeses e de artesãos.

Na sociedade moderna, tem cabido aos estados tornar socialmente toleráveis os custos económicos e humanos da destruição criativa (Schumpeter, 1961). Para os empresários, o poder de estado deve sobretudo assegurar a liberdade e irresponsabilidade empresarial. Por um lado, contra os concorrentes e, por outro lado, contra as vidas que se encontrem em cima de recursos naturais a serem minerados ou nos territórios a serem usados para produzir mais valias.

Na Europa, durante décadas, as responsabilidades dos estados não atendiam às necessidades de reprodução dos trabalhadores e das populações. O uso de mulheres e crianças para trabalhos miseráveis, em troca de uma parca sobrevivência, não era moralmente condenado. O sistema criminal-penal desenvolveu-se como resposta estatal aos perigos de reacção das populações contra a indiferença dos poderes estabelecidos quanto às suas necessidades básicas de sobrevivência. Como nas revoltas da fome de 1948 (Whitehouse, 2014).

A história trouxe maiores necessidades de mão-de-obra e, ao mesmo tempo, estados preocupados em prevenir revoltas populares. Passaram a preocupar-se em assegurar condições mínimas de existência para que não haja razões evidentes de queixa. Políticas de pau e cenoura, oferecendo aos empresários mercados defendidos e às populações identidades sociais modernas, como as de trabalhadores nacionais ou de profissionais. Excluindo, isso vem com o mesmo pacote, os maus pobres, os maus trabalhadores, aqueles que não colaboram com o regime social. Tipicamente, são maus por não querem trabalhar, por não serem profissionais, por falta de formação ou empenho, ou por não serem nacionais, incluindo os que têm ideias diferentes, estranhas, estrangeiras. Os presos sociais, e os presos políticos, são um dos modos de controlo social. Forma de manter um ambiente de serenidade política tão favorável quanto possível à manutenção do *status quo*. Numa sociedade caracterizada pela mudança.

O direito criminal especializou-se no tratamento de casos considerados aberrantes para a consciência colectiva, tendo por aliada a psicologia forense (Foucault, 1999), cuja função é afastar da sociedade as suas responsabilidade pela criação de condições para o exercício das actividades criminosas, incluindo as injustiças sociais. O direito criminal liberal reclama o estabelecimento da certeza da intenção consciente do arguido de fazer mal. Promoveu a psicologia como profissão, na justa medida em que a sua especialidade forense se prontificou a oferecer credibilidade científica à procura de responsabilização pessoal pela criação das condições propícias à ocorrência de crimes. O crime, segundo o direito criminal, é um acto socialmente isolado, cuja origem não pode ser prevista. Fabrica-se no íntimo de alguém, um agente intencionalmente maldoso. Maldade que só ao estado cabe punir. Além do monopólio da violência, o estado tem o monopólio da investigação criminal. Só a ele cabe lidar com o mundo do crime. Porque só ele é capaz de o descobrir entre a vida quotidiana (Ruggiero, 2000).

O crime, assim concebido, é domínio particular do estado. Só ele sabe onde está. Poder com que o estado satisfaz a sociedade, usando e manipulando os estigmas por ela produzidos como reacção pavloviana. O estado oferece judiciosamente pessoas em sacrifício. A sociedade usa-as para descarregar as suas tensões sob a forma de vingança. O sistema alimenta a dualidade burguesa quanto à violência: distingue a violência boa para o crescimento da economia da violência má que possa pôr em causa a sua dominação (Hirschman, 1997; Wieviorka, 2005:281).

# O estigma

Goffman (2004) observa como o estigma separa, por repugnância, populações marginalizadas. Elias (1994) mostra como a discriminação social é, por um lado, identitária e, por outro lado, independente da riqueza, da educação, da legitimidade das actividades sociais ou da etnia das populações. O crime é apenas uma das formas de estigmatização.

A força discriminatória do estigma é independente da condição social. Alimenta-se de representações exóticas dos outros. A empatia é suficiente para a transpor. Mas dá muito trabalho.

A polícia pode trabalhar para mudar o valor de certas vizinhanças. Através de campanhas de informação sobre os perigos de passagem por certas zonas das cidades, acompanhadas pelos media, a acção da polícia tem efeitos de (des)valorização e estigmatização de territórios urbanos. Conforme classifica as zonas residenciais de seguras ou não, procede a (des)valorização simbólica e fundiária. Com consequências na mobilidade e segregação residencial das populações. (Des)valorização que pode ser contrariada, claro, à custa de campanhas de propaganda. Como as que estão ao alcance de projectos imobiliários e de autarquias. Pois é bom negócio comprar barato e vender caro.

O estigma moderno não é um sinal marcado na face ou nos membros de um mal-feitor. Também não é só um estigma burocrático inscrito no registo criminal – em Portugal, os registos criminais são apagados obrigatoriamente após alguns meses após o fim do cumprimento de pena. É, de base, um estigma social incorporado. Estigma que alimenta empatia e vontade de comunicar com os estranhos e, também, desejos sacrificiais para marcação emocional de diferentes pertenças sociais.

O estigma social incorpora-se nas suas vítimas através da vergonha. Esta emoção é central no desenho das sociedades (Scheff & Retzinger, 2000). É estimulada pela culpa incorporada quando, nas escolas, nas ruas, nos convívios, se recebe a repugnância dos outros. Isso constrói uma identidade social degradada nos estigmatizados.

As policias e os serviços sociais tratam crianças e jovens como pré-delinquentes. Os serviços municipais discriminam os serviços de limpeza e manutenção conforme o rendimento que obtêm das diferentes zonas residenciais. A vergonha amesquinha quem sente a culpa socialmente transmitida, a vergonha de ser quem é. Reduz a pessoa ao seu corpo (Reemtsma, 2011:111-115). Torna-a menos capaz de tomar iniciativas ou, simplesmente, dar testemunho. É como se estivesse em dívida para com a sociedade pelo simples facto de existir (Graeber, 2011:163).

Isso acontece como processo de socialização, e não como acto criminoso (embora talvez um direito criminal disponível para atender a problemas sociais deve-se considerar essa questão).

Uma reunião sobre a violência policial foi convocada clandestinamente, por iniciativa de trabalhadores sociais encarregues de integrar jovens na sociedade. Em Lisboa, Portugal, 2017. Os organizadores temiam que a publicidade os tornasse desempregados. Nessa reunião foi dito que a Assembleia Municipal atendia problemas decorrentes da pobreza da maioria dos habitantes daquela zona residencial. Porém, dar testemunho do quotidiano e arbitrário ataque da polícia às pessoas do bairro estava fora de questão. Havia a certeza de o acolhimento na Assembleia Municipal ser de ultraje e repúdio, com as consequências punitivas relativamente à vida e à credibilidade de quem fosse porta-voz e de toda a comunidade.

A democracia portuguesa, o estado, a comunicação social, os tribunais e a sociedade tratam da violência policial contra os pobres como segredo. Segredo que mesmo quando desvendado continua a ser segredo (Dores & Preto, 2013). Sacrificando-se o mensageiro, se preciso for.

As polícias comportam-se nos bairros populares como em estado de guerrilha. De forma impensável para quem resida em bairros de classes média e superiores. Qualquer referência a tal estado de coisas é automaticamente entendida como uma necessária reacção do estado e das polícias aos perigos que representam as partes baixas da sociedade.

O mecanismo de segredo social explica como a própria população alvo dos estigmas é levada a acreditar haver um problema consigo. A culpa/vergonha de ficar do lado dos estigmatizados explica o silêncio dos testemunhos. Silêncio cuja violação será duramente, sacrificialmente, punida. Nem os trabalhadores sociais nem as vítimas têm oportunidade de apresentar publicamente – nem sequer entre si – a opressão policial. Se o fizerem, quando o fazem, são classificados como potenciais fora da lei, como as crianças e jovens são pre-delinquentes.

As crianças, desde a idade pré-escolar, com idades de 4 anos, sentem a presença da polícia no bairro como uma ameaça. Quando estão nas escolas, contam os professores, obrigam-nos a mudar o plano de actividades para um modo que os possa acalmar e tranquilizar do estado de exaltação em que ficam por saberem a polícia por perto. Desde tenra idade, milhares de crianças e jovens aprendem a ser humilhados no seu íntimo, em segredo. Com consequências psicológicas e sociais que estão por avaliar. Os sintomas de stress pós-traumático foram durante décadas simplesmente negados pelos militares, apesar das evidencias na vida dos veteranos. Sintomas que não são estudados nas populações sujeitas à pressão policial quotidiana.

# Os delinquentes

Os pré-delinquentes são crianças e jovens abandonados à sua sorte. Observados pelos serviços sociais e policiais até que cometam um crime e, a partir daí, sejam sujeitos a tratamento penal. A maioria dos pobres beneficia de cuidados dos seus mais próximos. O que não os impede de serem sujeitos aos estigmas. Mas os cuidados protege-os de cair nas malhas sociais ou policiais do estado. Os presos serão pessoas socialmente isoladas e que, por isso, se tornam de tal modo frágeis perante os tribunais criminais que a estes pode não restar outra solução senão condená-las?

Figura 2. Maior população prisional do mundo integrada nas estatísticas da pobreza no país mais rico do mundo

c

Source: https://talkpoverty.org/poverty/

Os trabalhadores sociais podem acalmar as crianças, os jovens e os adultos. Podem mesmo tentar abrir caminhos de integração social para eles, recuperando a imagem dos bairros estigmatizados ou organizando formas individuais de algumas das pessoas que conhecem poderem escapar do sequestro urbano em que se encontram. Na condição de jamais porem em causa a banal política estigmatizante do sequestro de populações nas malhas urbanas exploradas pela especulação. A liberdade da especulação é a prisão das populações (Cunha, 2002).

Tal como no tempo dos Bandeirantes, exploradores das minas brasileiras, o desrespeito pelas populações autóctones não tinha reflexo possível em condenações judiciais. A condenação formal de tais práticas simplesmente era letra morta. O estado não tinha força para impor comportamentos sociais aos seus aliados exploradores. Concentrava-se em cobrar-lhes impostos, o melhor possível. O que corresponde ainda à atitude dos municípios actuais. Por exemplo, quando diferenciam os serviços urbanos de limpeza e manutenção, conforme o volume de impostos pagos por cada zona residencial.

Como explicou um autarca português, o mau aspecto das ruas dos bairros populares, por falta de manutenção, decorre do pouco ou escasso imposto recebido pela autarquia. Manter o mau aspecto da pobreza parece aceitável a alguns autarcas – e aos seus constituintes. Não sentem vergonha por reproduzirem estigmas. Acham isso normal.

Há uma redução dos pobres aos respectivos corpos (definição de Reemtsma sobre o que é violência). As suas palavras, como a denúncia das violências de que são vítimas, não só são desvalorizadas, como são fortemente repudiadas e, eventualmente, retaliadas com intensificação do mesmo tipo de repressão denunciada. Para mostrar quem manda.

Na prática, a acção social dos pobres é reduzida à acção dos respectivos corpos. A violência dos mais pobres é, de facto, sobretudo física (Almeida, André, & Almeida, 1999:117). Violência directa usada face à inoperância dos mecanismos de gestão de conflitos disponíveis para outras classes sociais. Violência também provocada sistematicamente. Provocação, como contrafogo, para fazer sair da toca aqueles que possam vir a liderar movimentos de rebelião contra o *status quo*.

Os mais educados, além de não estarem sujeitos a tais provocações, e terem uma relação com as polícias de mútua protecção, aprendem a sublimar a violência em palavras e actos simbólicos. Na medida em que sabem como usar e valorizar os mundos virtuais – profissionais, activistas, políticos e outros – e dar prioridade àquilo que pode obter resultados negociados, sem violar os segredos sociais, a mentira dos políticos. Estes, por sua vez, precisam de manter uma reserva social onde se podem criar e procurar bodes expiatórios, sempre que for preciso.

Na reunião sobre violência policial acima referida, o único jovem do bairro que se pronunciou perguntou que esperança poderia ter de ver invertida a situação, se os discursos dos activistas presentes referiam, por um lado, a impunidade da violação das leis por parte dos policias, a cumplicidade das suas chefias e das instituições judiciais e políticas, e, por outro lado, o combate proposto era enviar às autoridades competentes denúncias sobre casos concretos de abuso de autoridade?

Como explicou Elias (1990), a história dos últimos séculos, a civilização ocidental, favoreceu os sentimentos incorporados de repugnância das pessoas civilizadas perante a violência; a violência física. Na Idade Média, a vida dos camponeses era irrelevante para as classes dominantes. Havia ordens sociais diferentes. Nenhum cavaleiro ou cortesã ficaria melindrado por ver ou mesmo fotografar nas paredes do seu castelo o sacrifício de quem fosse condenado à forca ou de quem estivesse abandonado à sua sorte nos caminhos. Nenhuma responsabilidade ligava a sociedade senhorial à sorte dos burgueses e, sobretudo, à dos camponeses ou trabalhadores. A evolução moderna trouxe-nos a outras configurações sociais. Hoje, todos os adultos somos formalmente iguais perante a lei, excepto os estrangeiros. E a todos se reconhecem direitos de sobrevivência e de participação cívica. Porém, direitos desrespeitados na prática. Ou, dito de outra maneira, sem que as sociedades modernas tenham conseguido (ou queiram) cumprir, na prática, essas determinações legais.

A repugnância crescentemente sentida contra a exposição da violência não tem sido suficiente para abolir a violência. Essa repugnância é socialmente dirigida pelos estigmas contra as classes desqualificadas, tomadas simbolicamente como causas da violência. Merton (1970), por exemplo, explica a maior protensão dos pobres para o crime por falta de recursos para satisfazer as necessidades decorrentes da partilha generalizada dos padrões de consumo. Reforça com credibilidade científica o estigma moderno, particularmente vivo nos EUA: a pobreza seria criminógena. Merton ignorou que os maiores ladrões da história, capazes de causar a morte de milhares de pessoas e afectar a vida de milhões, eram podres de ricos e foi o poder, e não o consumo, aquilo que os extasiou.

As ciências sociais têm-se retraído de tratar a violência na ordem vigente (Malešević, 2010:17; Wieviorka, 2005:68). Quando a tratam, evitam tratar da violência do estado (Dores, 2014). A violência é, por um lado, circunscrita pelos estados e, por outro lado, a violência do estado é ideologicamente negada, a não ser como reacção.

Talvez por isso seja tão difícil resolver cognitivamente, ainda, a questão do Holocausto. Como foi possível os poderes dum país desenvolvido utilizar a capacidade de organização moderna, estado e sociedade mutuamente solidários, para realizar o eugenismo? A culpa foi de Hitler e do partido nazi? Ou a modernização das sociedades, a sua organização, proporcionou fenómenos históricos de genocídio, em África e nas Américas (Robben, 2008), e pode vir a fazê-lo novamente? Questão que se coloca quando se assiste à negação oficial da existência da política de *apartheid* do estado confessional de Israel, a negação oficial do envolvimento da Arábia Saudita em actividades para-terroristas, à negação da xenofobia e do racismo promovidos durante décadas pela União Europeia (Palidda & Garcia, 2010), à negação da União Europeia em respeitar o direito internacional de asilo a respeito dos sírios e outros aflitos, na sequência das guerras no Médio Oriente.

A crescente popularidade de ideologias negacionistas no ocidente, com impacto eleitoral, mostram sociedades e estados em fase de fechamento ao mundo, como a China o estava quando os portugueses lá chegaram, no século XVI.

Por exemplo, os escândalos de Guantanamo, das prisões secretas da CIA, de Abu Grahib, não beliscaram as práticas de tortura nos EUA (Butterfield, 2004). Apesar das evidências, basta aos ocidentais negarem-nas para que tudo possa continuar como antes. As políticas xenófobas e racistas continuam a afirmar-se; no sistema criminal penal e a nível internacional.

# Espírito sacrificial e espírito heróico

Idealmente, na utopia sistémica (Darhendorf, 1958), todos somos iguais, por lei. Ainda que a vida seja madrasta para quem não possa encontrar um posto de trabalho digno. A economia, diz-se, distorce a igualdade espontânea. A sociedade, essa, serviria para cuidar do lazer e do descanso dos trabalhadores.

A análise de sistemas recorre a contagens de pessoas e suas características políticas, económicas, sociais, para caracterizar cada subsistema ou instituição. Os prisioneiros, nessa perspectiva, são rapazes pobres, sem poder e sem escolaridade. As pessoas presas são tratadas como se tivessem tido as mesmas oportunidades na vida que todas as outras. A hipótese de haver, nas sociedades modernas, estruturas de produção de gente para usar em rituais sacrificiais está posta de parte.

Se se recorrer à concepção interaccionista-simbólica de sociedade, a sociedade constituída por *selves* partilhados (Mead, 1930) alimentados por energias emocionais produzidas em rituais encadeados (Collins, 2005), pode-se admitir que a vontade doutrinária de construir uma sociedade de iguais encoraja os modernos a escamotearem as práticas sociais de criação de desigualdades.

Conhecemos práticas sacrificiais das sociedades antigas que atraiam multidões, como as Aztecas ou Maias; ou os circos romanos que usavam bárbaros como gladiadores; ou os autos de fé na principal praça de Lisboa, nos tempos da Inquisição. Organizados ao mais alto nível social, estes rituais eram participados religiosamente pelas populações, isto é, como a comunhão de sentimentos de vingança entre todos, independentemente da condição social.

Hoje temos os desportos de massas. Mas também temos os teatros judiciais, onde se julgam crimes. E todo o sistema criminal-penal que processa os arguidos e condenados, com o pudor próprio da nossa era (Elias, 1990; Hirschman, 1997). O ideal utópico seria ser possível usufruir da completa abolição da violência. Enquanto isso não se verifica, o sistema criminal-penal substitui a moral social de forma homeopática. Teoricamente condena apenas os casos onde seja possível não haver dúvidas de o crime em apresso ter sido dolosamente cometido, portanto, sem que a sociedade ou o estado possam ser responsabilizados por terem criado as condições sociais propícias ao cometimento do acto.

A teoria da anomia social denunciou as responsabilidades sociais na criação de situações propícias ao crime, como a desigualdade de rendimentos. Mas vimos como os pobres, em geral, apenas residualmente são afectados pelo sistema criminal-penal. Isto é, se em vez de um sistema de subsistemas fechados entre si, a sociedade for entendida como um campo de fluxos de representações de nós partilhadas ritualmente, a circulação de símbolos discriminatórios e divisionistas adquire uma gigantesca amplitude: os bairros problemáticos usados pelas polícias para campo de treinos, a moral assistencialista dos bons e maus pobres, a moral trabalhista dos bons e maus trabalhadores, a moral da luta de classes, afectam todas as pessoas. Todos nos reconhecemos nisso, e preferimos estar do lado dos bons. Dos maus não reza a história. O estigma é a repugnância social de todos e cada um em poder ser confundido com o lado negro da sociedade. Quem quer lá estar ou ficar?

(Na verdade, há muita gente que quer estar e ficar no lado negro da vida, mas com a discrição indispensável às actividades boémias, às práticas sexuais estigmatizadas, aos vícios de vário tipo. De preferência, podendo continuar a partilhar o convívio social consensual).

A rede do sistema criminal-penal, polícia, ministério público, tribunais, prisões, liga-se com igual intimidade a redes de apoio social em escolas, casas de acolhimento, comunidades terapêuticas, equipas de rua, igualmente autoritárias e temíveis. Quem vive isolado prefere não confiar em tais redes – que por sua vez disputam a sua confiança – pois o estado, no dizer de Wacquant (Martin & Wilcox, 2013), citando Bourdieu, mantém uma mão direita (securitária) e uma mão esquerda (de apoio social aos desvalidos). Mãos que se conjugam em violência (Felgueiras, 2017a; Leal, 2016). Diferenciam-se por darem prioridades aos homens isolados, a mão direita, e às mulheres isoladas, a mão esquerda.

As crianças abandonadas seguem percursos tipicamente distintos conforme o sexo. Aos rapazes pré-delinquentes é proposto subordinarem-se voluntariamente a casas de rapazes, com ambientes estigmatizantes. São acompanhados até que cometam crimes. Se o tribunal os condenar a tratamento compulsivo, aí deixam de poder escapar livremente das instalações de reclusão. Tornam-se presidiários.

O sistema criminal-penal é uma resposta especializada, alegadamente racional, defensora do direito dos arguidos, minimizadora do volume e dos danos sociais dos crimes em sociedade. Funciona como um interruptor das ondas de vingança que assolam regularmente as sociedades. É um compromisso moderno entre o estado e a sociedade. Serve a legitimação do primeiro, apresentado como ponderado e ilustrado defensor do povo e dos arguidos. Serve de pacificador da sociedade, representada por si mesma como civilizada, isto é, extremamente sensível à violência. Excepto quando esta é perpetrada pelo próprio estado. Seja em legítima defesa, seja para corresponder a sentimentos populares de insegurança (Ferreira, 1997).

A configuração social moderna, nestes termos, condiciona a liberdade de expressão (Dores, 2013). Desqualifica e subalterniza o trabalho e a voz dos cuidadores e dos profissionais penitenciários. Impede-os de arguir nas instâncias de poder, a não ser como representantes de pedintes, vagabundos, necessitados (Palma, 2015).

Nas prisões, tudo é falsidade. Ao mais alto nível, em Portugal, basta negar-se as evidências (Felgueiras, 2017, ver a partir de 30´). Raramente, como quando a ministra afirmou não haver fome nas cadeias, as autoridades reconhecem estar mal informadas (Faria, 2016). Os inquéritos sobre prisões são produzidos como se fosse legalmente legítimo mal-tratar os presos. Desde que não seja intencionalmente.

Os direitos de defesa criminal são usados, nas prisões, para manter impune a multiplicação arbitrária de castigos: é o chamado segredo penitenciário. Nem os profissionais nem as vítimas (geralmente pessoas presas) estão em condições de denunciar o que se passa. Pois estão sujeitos a represálias imediatas e, ainda que as denúncias sejam consideradas em processo judicial, a impunidade geral não é beliscada. Nem em casos de morte há uma atenção judicial adequada. Pressupõe-se que os riscos próprios do ambiente prisional explicam a irresponsabilidade individual dos agentes do estado nas instituições com a segurança mais apertada que há. O radical inverso do que é a presunção comum nos tribunais, em que as condições sociais não desresponsabilizam os delinquentes.

Fica, aos olhos da opinião pública, a fundada ideia de impunidade dos crimes. Impunidade, claro, sobretudo aproveitada pelos mais poderosos, que calculam o valor dessa impunidade em função dos lucros a que dedicam as suas vidas à margem da lei. Impunidade, todavia, que tem se ser rompida alguma vez, sob pena de deitar a perder a funcionalidade dos sistemas legislativo-penal e judicial. Alguém tem de ser condenado. Mas quem? Os pobres? As estatísticas não mostram isso. Infelizmente, há muitíssimo mais pobres do que presos.

Sejam quem forem os presos, e podem bem ser pessoas escolhidas bem cedo nas suas vidas para cumprirem funções sacrificiais nas sociedades modernas, essas pessoas são institucionalmente processadas em regime de direitos especiais. Tal como os antigos sacrificados, primeiro, teoricamente, é-lhes concedido um estatuto privilegiado: o direito de defesa. Depois, quando for julgado oportuno pelos poderes instituídos, será ritualmente sacrificado: libertado (sujeito ao estigma social de ter sido julgado ou detido) ou condenado a viver nas prisões. Em qualquer dos desfechos, nenhum direito é reconhecido aos arguidos, ou às vítimas, de clamar a sua verdade. Ela foi-lhes confiscada, em nome da verdade oficial inscrita no acórdão judicial.

Uma sociedade pós-sacrificial requer uma cultura penal centrada na identificação e superação das configurações sociais que criam as condições propícias à consecução dos crimes (AAVV, 2013; Dores, Pontes, & Loureiro, 2016). Uma sociedade cujos sistemas de justiça estejam concentrados em políticas de assunção social de responsabilidades por parte dos perpetradores de crimes, e no seu compromisso especial de empenho nas lutas de prevenção do crime. Em vez de trocarem essas responsabilidades por tempo de prisão. Como se fosse uma bula papal certificadora do perdão.

Heróis são, na senda da tradição grega, os marginais que conseguem traduzir uma qualidade humana e mostrá-la a todos, para que todos possam avaliá-la e reconhece-la. Para que sirva de exemplo.

À liberdade de expressão do herói grego, contra a sociedade e a repressão, pode juntar-se a liberdade de cuidar de si do patrício romano (Foucault, 2004), também independente da sociedade e dos consensos maioritários. A liberdade de expressão e os direitos humanos são, ainda hoje, princípios de direito contra a opressão que as sociedades e os estados promovem. Mas são frequentemente contrariados pelo (des)conhecimento (dos direitos) e pela (falta de) vontade de ter respeito pelas pessoas (Honneth, 2007).

# Notas finais

Graeber (2011:94) distingue as economias humanas da economia de mercado. Entre as primeiras conta-se a economia hierárquica: as pessoas dão bens a alguém socialmente superior sem receber nada em troca. Esta economia não serve para cuidar, como a economia doméstica, nem para estabelecer relações com estranhos, como o mercado. Serve para estimular relações sociais de protecção, constituindo centros de poder, criados pela própria economia da dádiva hierárquica.

O facto de as teorias sociais modernas estarem obcecadas pelos mercados não significa que as economias humanas tenham deixado de funcionar ou sejam dispensáveis. A hierarquia, manifestamente, continua viva. Porque as sociedades organizam as suas dádivas, sob a forma de impostos, mas também de crianças abandonadas que ficam aos cuidados dos estados. E que uso terão as crianças para os estados?

No Brasil há esquadrões da morte que limpam as cidades das crianças, matando-as, como se fossem uma praga. No Paquistão acumulam-se às centenas de milhar na capital. E sobrevivem abusadas. À Grécia, fronteira da UE, chegavam sobretudo menores afegãos que queriam viver na Europa (Dores, 2009). Na Europa há os negócios da adopção.

De todas estas crianças abandonadas, algumas crescerão e serão usadas como prisioneiros. Para que os estados tenham a possibilidade de as exibir, quando as sociedades sentem insegurança. Para ficarmos seguros de que não há impunidade. Apenas contenção e racionalidade.

A análise de sistemas, incapaz de dar atenção adequado aos fluxos da vida, nomeadamente, das crianças abandonadas, não está em condições de dar conta nem do diferente destino das crianças conforme os sexos, nem do modo como estado e sociedade se aliam para construir estigmas que facilitam a vida de ambas as partes, ignorando problemas sociais de primeira grandeza. Nomeadamente, como assegurar a igualdade de oportunidades a todas as crianças.

Bibliografia:

AAVV. (2013). *Transformative justice*. S. Francisco. Retrieved from http://www.generationfive.org

Almeida, A. N., André, I. M., & Almeida, H. N. de. (1999). Sombras e marcas, os maus tratos às crianças na família. *Análise Social*, (150), 91–121. Retrieved from http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218798695T1vKY9iv7Ce08NU0.pdf

Butterfield, F. (2004, May 8). Mistreatment of Prisoners Is Called Routine in U.S. *NY TIMES*. NY. Retrieved from http://bugler-john.50megs.com/PRISONS.PDF

Collins, R. (2005). *Interaction Rituals Chains*. Princeton: Princeton University Press.

Cunha, M. I. (2002). *Entre o Bairro e a Prisão: Tráficos e Trajectos*. Lisboa: Fim de Século.

Darhendorf, R. (1958). Out of Utopia - Toward a reorientation of Sociological Analysis. *American Journal of Sociology*, (LXIV).

Dores, A. P. (2009). Human Rights through national borders. *Sociology Without Borders*, (4), 383–397. Retrieved from http://hdl.handle.net/10071/5913

Dores, A. P. (2013). A análise jornalística torna irreconhecível a densidade da vida. *Revista Angolana de Sociologia*, (11), 35–50. Retrieved from http://hdl.handle.net/10071/6782; http://ras.revues.org/320

Dores, A. P. (2014). Violence in society. *Pensamiento Americano*, *7*(13), 144–162. Retrieved from http://www.coruniamericana.edu.co/publicaciones/ojs/index.php/pensamientoamericano/article/view/237

Dores, A. P., Pontes, N., & Loureiro, R. (2016). *Manifesto para uma nova cultural penal*. Lisboa.

Dores, A. P., & Preto, J. (2013). *Segredos das Prisões*. Cascais: RCP edições.

Elias, N. (1990). *O Processo Civilizacional (Vol I e II)* (1a edição). Lisboa: D. Quixote.

Elias, N., & Scotson, J. L. (1994). *The Established and the Outsiders*. London: Sage.

Faria, N. (2016, November 12). Falta comida, higiene e segurança nas cadeias, sobram presos. *Público*. Lisboa. Retrieved from https://www.publico.pt/2016/11/12/sociedade/noticia/guardas-advogados-e-reclusos-indignados-com-pe-de-guerra-nas-cadeias-1750724

Felgueiras, S. (2017a). Sexta às nove: Maus Tratos a Crianças Confiadas ao Estado. Portugal: RTP. Retrieved from http://www.rtp.pt/play/p3138/sexta-as-9

Felgueiras, S. (2017b). Sexta às nove (VI) episódio 16. Lisboa: RTP. Retrieved from https://www.rtp.pt/play/p3138/sexta-as-9

Ferreira, E. V. (1997). *Crime e Insegurança em Portugal: Padrões e Tendências (1985-1996)*. Oeiras: Celta.

Foucault, M. (1999). *Les anormaux*. Paris: Gallimard, Le Seuil.

Foucault, M. (2004). *A Hermenêutica do Sujeito* (1a ed. 200). São Paulo: Martins Fontes.

Goffman, E. (2004). *Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada* (1a ed. 1963). Colectivo Sabotagem.

Graeber, D. (2011). *Debt – the First 5000 Years*. NY: Melville House Publishing.

Hirschman, A. O. (1997). *As Paixões e os Interesses*. Lisboa: Bizâncio.

Honneth, A. (2007). *Disrespect – The Normative Foundation of Critical Theory* (1a ed. 200). Cambridge: Polity Press.

Kuhn, M. (2016). *How the Social Sciences Think about the World´s Social - Outline of a Crotique*. Stuttgard: Ibidem.

Lahire, B. (2012). *Monde pluriel. Penser l’unité des sciences sociales* (Couleur de). Paris: Seuil.

Leal, A. (2016). Reporter TVI - You love you mom. Retrieved from http://www.tvi24.iol.pt/videos/sociedade/reporter-tvi-love-you-mom/57f95c950cf2095c52cc9b86

Levi, P. (2008). *Os que sucumbem e os que se salvam*. Lisboa: Teorema.

Malešević, S. (2010). *The Sociology of War and Violence*. Cambridge: Cambridge University Press.

Martin, D., & Wilcox, P. (2013). Women, welfare and carceral state. In Peter Squires & J. Lea (Eds.), *Criminalization and advanced marginality – Critically exploring the work of Loïc Wacquant* (pp. 151–170). Bristol: Polity Press.

Mead, G. (1930). Cooley´s Contribution to American Sociological Thought. *American Journal of Sociology*, (XXXV), 693–706.

Merton, R. K. (1970). Estrutura social e Anomia. In *Sociologia - Teoria e Estrutura* (pp. 203–233). S. Paulo: Mestre Jou.

Palidda, S., & Garcia, J. Á. B. (2010). *Criminalización racista de los migrantes en Europa*. (S. Palidda & J. Á. B. Garcia, Eds.). Granada: Comares Editorial.

Palma, F. (2015, February 9). Culpa interior. *Correio Da Manhã*. Lisboa. Retrieved from http://www.cmjornal.xl.pt/opiniao/colunistas/fernanda\_palma/detalhe/culpa\_interior.html

Reemtsma, J. P. (2011). *Confiance et Violence - Essai sur une configuration particulière de la modernité* (1a ed. 2008). Paris: Gallimard.

Robben, A. C. G. M. (2008). *Pegar donde más duele – violencia política y trauma social en Argentina* (1a ed. 200). Barcelona: Anthropos.

Ruggiero, V. (2000). *Crime and Markets – essays in Anti-Criminology*. Oxford: Oxford University Press.

Scheff, T. J., & Retzinger, S. M. (2000). Shame as the Master Emotion of Everyday Life. Retrieved from https://www.academia.edu/476112/Shame\_as\_the\_master\_emotion\_of\_everyday\_life

Schumpeter, J. (1961). *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. (G. Allen & U. Ltd., Eds.) (Editora Fu). Rio de Janeiro: OrdemLivre.org.

Therborn, G. (2006). Meaning, Mechanisms, Patterns and Forces: an Introduction. In G. Therborn (Ed.), *Inequalities of the World – New Theoretical Frameworks, Multiple empirical approaches* (pp. 1–58). London: Verso.

Torres, A., Maciel, D., Sousa, I., & Cruz, R. (2009). *Drogas e Prisões : 2001 - 2007*. Lisboa.

Whitehouse, D. (2014). Origins of police. Retrieved from http://worxintheory.wordpress.com/2014/12/07/origins-of-the-police/

Wieviorka, M. (2005). *La Violence*. Paris: Hachette Littératures.